



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

### SECRETARIA DE SAÚDE

---

**ORIGEM:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ASSUNTO:** ADITIVO EM CONTRATO DE N. 011/2020 – SEMSA

**PARECER Nº:** 031-02/2021 - NTLC – STM, de 12/02/2021

---

# Parecer jurídico

A Secretaria Municipal de Saúde encaminha a este núcleo técnico de Licitações e contratos – NTLC a justificativa e a minuta de termo aditivo de contrato antes firmado entre A V EMPREENDIMENTOS LTDA e **MUNICÍPIO DE SANTARÉM** para análise e parecer desta assessoria jurídica acerca da matéria.

Através do termo de contrato administrativo n. 011/2020-SEMSA, a Secretaria Municipal de Saúde contratou a prestação de serviços de reprografia para os diversos setoriais da SEMSA. Pretende a administração dar continuidade ao contrato aditando-o, estendendo o prazo até 15/05/2021.

A pretensão da ordenadora de despesa encontra amparo no ordenamento jurídico pátrio. A lei 8666/93 prevê a possibilidade de prorrogação do contrato, senão vejamos:

Lei 8666/93

Artigo 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

Portanto, observa-se no presente aditivo contratual que o contratado mantém os mesmos preços ajustados e contratados anteriormente.

Desta forma, considerando que o interesse administrativo da assinatura do referido aditivo contratual deve partir do Secretário Municipal de Saúde, esta Assessoria Jurídica, conclui em parecer que este termo aditivo refere-se a continuidade da avença antes pactuada, encontrando amparo na lei de licitações e após verificar as formalidades do aditivo nada tem a opor, haja visto não ferir o Ordenamento Jurídico Pátrio. Outrossim, vale ressaltar, que a viabilidade técnica, interesse administrativo, benefício da administração pública são itens que o administrador deve analisar antes de sua assinatura.

É o Parecer, S. M. J.

*Jefferson Lima Brito*

*Assessor Jurídica N T L C - Advogada OAB/PA 4993*